

Protocolo nº 20.869.559-2
Despacho nº 101/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 96/104a, sobre a proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) para padronização de Minuta de Termo de Execução Descentralizada (TED) Com Repasse de Recursos Financeiros e Descentralização de Cota Financeira do Tesouro, no âmbito do Sistema de Assistência à Saúde (SAS), subscrito pelos Procuradores do Estado **Antônio Pedro Pellegrino, Allyson Martins Coelho, Renato Andrade Kersten e Juliana Tavares de Lima**, integrantes da Comissão Especial, designada pela Resolução nº 229/2023-PGE, com ciência e encaminhamento de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, através do Despacho nº 54/2024-CCON/PGE, às fls. 127/129a;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada que se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, estando dispensada a análise jurídica, como dispõe o § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e § 4º do art. 8º da Resolução PGE nº 41/2016. Tal circunstância não impede a possibilidade de eventual consulta a respeito de dúvida jurídica específica, nos termos do art. 2º do Regulamento desta PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 014/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial sobre a proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) para padronização de Minuta de Termo de Execução Descentralizada (TED) Com Repasse de Recursos Financeiros e Descentralização de Cota Financeira do Tesouro, no âmbito do Sistema de Assistência à Saúde (SAS).

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, acompanhado de Minuta Padronizada a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, previstos no artigo 8º, inciso I e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 01/2024-PGE

PROPOSTA DE MINUTA PADRONIZADA. TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DESCENTRALIZAÇÃO DE COTA FINANCEIRA DO TESOURO NO ÂMBITO DO SAS. ART. 8º, INCISO I E §§ 1º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP de padronização de Minuta de Termo de Execução Descentralizada (TED) Com Repasse de Recursos Financeiros e Descentralização de Cota Financeira do Tesouro no âmbito do Sistema de Assistência à Saúde (SAS).

Para iniciar os trabalhos, esta Comissão levou em consideração a proposta de Minuta apresentada pela SEAP (fls. 53/73).

2 – MANIFESTAÇÃO

2.1 DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Cumprido ressaltar, de início, a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE¹, que passará a ser de utilização obrigatória, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, evitando-se, assim, o envio dos Protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não fosse realizada a padronização.

Sendo assim, a minuta padronizada revela-se importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prevê o art. 68 da Lei Complementar Estadual nº 231/2020 que o SAS é custeado por recursos alocados nas unidades orçamentárias nos quais estão lotados os servidores beneficiários do sistema, senão vejamos:

¹ § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

Art. 68. O Serviço de Assistência à Saúde dos servidores públicos, previsto no § 1.º do art. 42 da Constituição do Estado do Paraná, na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 7, de 24 de abril de 2000, fornecido aos servidores públicos ativos e inativos, será custeado por recursos alocados nas unidades orçamentárias da Administração Direta, Indireta, dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.

Todavia, como o SAS é coordenado pela SEAP, é necessária a periódica descentralização orçamentária dos órgãos e entidades (unidades descentralizadoras) para a dita Pasta (unidade descentralizada), descentralização esta permitida para o exercício financeiro de 2024 pelo art. 30 da Lei Estadual n.º 21.587/2023² e regida pelo Decreto Estadual n.º 11.180/2022, conforme previsto no seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná, com vista à execução de ações de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual.

Tendo em vista a importância da matéria, foi aprovada, pelo Parecer n.º 01/2023-PGE, a “*Minuta para Termo de execução descentralizada Com objeto definido*”, referente ao “*Serviço de assistência à saúde do servidor público /SAS*”, todavia, apenas “*sem repasse de recursos financeiros ou descentralização de cota financeira do Tesouro entre unidades descentralizadoras e descentralizada*”.

Na época a Comissão Especial não padronizou Termo com repasse de recursos financeiros (o que ora se pretende), visto que o sistema utilizado pelo Estado do Paraná não permitia tal operação, qual seja, que a SEAP empenhasse, liquidasse e pagasse as despesas provenientes dos serviços (apenas permitia o empenho), conforme Parecer n.º 01/2023-PGE:

(...) Esta Comissão, no entanto, modificou a iniciativa original em um aspecto importante: a minuta de TED proposta para padronização por parte da PGE não prevê repasses financeiros entre unidades descentralizadoras e descentralizada (SEAP), tendo em vista as limitações do atual sistema de execução orçamentária e financeira do Estado. (...)

Ocorre que atualmente o sistema permite a operação de TED com repasse de recursos financeiros, bem como é desnecessária qualquer previsão na Minuta de obrigação do Tesouro/SEFA para operacionalizar a questão quando se tratar de descentralização de cota financeira do Tesouro (termo adotado no Decreto Estadual n.º 11.180/2022), conforme explicado pela SEFA na Informação n.º 060/2023, após questionamento desta Comissão no Despacho n.º 16/2023³, senão vejamos:

² Art. 30. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, por meio de movimentação de crédito, observadas as disposições contidas na Portaria STN n.º 339, de 29 de agosto de 2001, na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME n.º 103, de 5 de outubro de 2021, no Decreto n.º 11.180, de 23 de maio de 2022, e demais normativas vigentes.

³ 2. Verifica-se que a SEAP apresentou Minuta baseada no padrão aprovado pelo Parecer n.º 01/2023-PGE1 (TED sem repasse de recursos financeiros no âmbito do SAS), contendo algumas diferenças pontuais.

O padrão acima indicado foi elaborado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 254/2022-PGE2, Comissão esta que não aprovou Minuta de TED com repasse de recursos financeiros e descentralização de cota financeira do Tesouro, tendo em vista a inexistência na época de sistema que permitisse tal operação.

Este Departamento de Administração Financeira (DAF) informa que o Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná (Novo SIAF), se encontra em vigor até o encerramento do exercício de 2023, portanto, operações que abrangem a modalidade de descentralização de crédito orçamentário, regrada pelo Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, ainda são restritas às limitações do referido sistema.

No entanto, a partir de 2024 estará em vigência um novo sistema financeiro no Estado, o Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná (SIAFIC), sendo previsto uma rotina específica para descentralização de recursos orçamentários entre as unidades do Estado, tornando possível a execução orçamentária por completo, empenho, liquidação e pagamento, pela unidade descentralizada.

As unidades receptoras de créditos orçamentários por descentralização oriundos de recursos do Tesouro, para fins de pagamento, solicitarão à SEFA através do sistema SIAFIC, liberação de cota financeira, para então ser possível a emissão da programação de desembolso, entrando dessa forma, no cronograma de pagamento estabelecido por esta SEFA.

Portanto, não há de se falar em operação de descentralização de cota financeira do Tesouro.

Diante de tal cenário, é importante frisar que a grande diferença entre TED com repasse de recursos financeiros e sem repasse de recursos financeiros, tratada no Decreto Estadual nº 11.180/2022, é justamente a previsão de que quando houver repasse a unidade descentralizada é responsável não apenas pelo empenho da despesa, mas também pela liquidação e pagamento, conforme art. 4º, §§ 2º e 8º, *in verbis*:

Art. 4º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I- execução de ações orçamentárias de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II- ressarcimento de despesas.

§ 1º A descentralização de crédito de que trata o inciso I do caput será realizada por meio da celebração de TED, e a do inciso II por meio de TRD, não sendo exigível a formalização de convênio, ajuste ou acordo adicional entre os partícipes.

§2º Na descentralização de crédito com repasse de recursos financeiros da unidade descentralizadora ou descentralização de cota financeira do Tesouro, o empenho, a liquidação e o pagamento da despesa serão realizados pela unidade descentralizada.

§3º Não será cobrada qualquer remuneração da unidade descentralizada pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste Decreto.

§4º A descentralização de créditos orçamentários para ressarcimento de despesas suportadas por unidade descentralizada deverá ser providenciada por meio de TRD, não integrando o TED e o plano de trabalho destinados ao atendimento do objeto da parceria.

§5º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Dessa forma, é indispensável esclarecer se a Minuta que se pretende padronizar poderá ser aplicada na prática, isso é, se atualmente encontra-se em funcionamento sistema que possibilite tal operacionalização de TED com repasse de recursos financeiros e descentralização de cota financeira do Tesouro.

3. Ultrapassada a questão acima, indaga-se a SEAP sobre a operacionalização da descentralização de cota financeira do Tesouro, ou seja, é necessária alguma participação do Tesouro Estadual?

Dessa forma, recomenda-se verificar junto ao Tesouro/SEFA a operacionalização de tal operação (descentralização de cota financeira do Tesouro) e justificar no Protocolado, inclusive a necessidade ou não de constar alguma previsão sobre tal tema na Minuta que se pretende padronizar, visto se tratar de assunto técnico que foge do alcance desta Comissão.

§6º Os titulares das unidades descentralizadora e descentralizada são competentes para celebração de TED e TRD, dispensada autorização governamental.

§7º A unidade descentralizada não poderá realizar empenho que exceda os limites de créditos orçamentários descentralizados.

§ 8º A descentralização de crédito orçamentário poderá prescindir de repasse de recursos financeiros entre unidades descentralizadoras e descentralizadas, caso em que o empenho será realizado pela unidade descentralizada em crédito titularizado pela unidade descentralizadora, que será responsável pela liquidação e pelo pagamento da despesa, nos limites da disponibilidade financeira e conforme o termo de execução descentralizada pertinente. (sem destaque no original)

Dessa forma, esta Comissão seguiu o modelo já aprovado pelo Parecer nº 01/2023-PGE (tal como a SEAP) para propor para aprovação do Sr. Procurador-Geral do Estado a padronização da Minuta de TED com repasse de recursos financeiros, bem como seus Anexos, apresentando apenas as seguintes diferenças:

a) alteração da cláusula 3.2.1⁴, a fim de excluir as obrigações de liquidar e pagar as despesas das unidades descentralizadoras, visto que cabem à unidade descentralizada;

b) inclusão da cláusula 3.2.2⁵ (e, conseqüente, renumeração das seguintes), para prever, expressamente, como obrigação das unidades descentralizadoras o indicado no inciso IV do art. 7º do Decreto Estadual nº 11.180/2022⁶;

c) alteração da cláusula 3.3.1⁷, a fim de ficar expreso na Minuta que cabe à unidade descentralizada o empenho, pagamento e liquidação das despesas;

d) exclusão da cláusula 3.3.7 da Minuta de TED sem repasse de recursos financeiros⁸, tendo em vista a desnecessidade do envio dos documentos arrolados, uma vez que a própria unidade descentralizada fará a liquidação e pagamento das despesas;

⁴ Redação do TED sem repasse: “**3.2. São obrigações das UNIDADES DESCENTRALIZADORAS:** 3.2.1 *promover a descentralização do crédito orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED.*”

Redação do TED com repasse: “**3.2. São obrigações das UNIDADES DESCENTRALIZADORAS:** 3.2.1 *promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;*”

⁵ **3.2. São obrigações das UNIDADES DESCENTRALIZADORAS:** (...) 3.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, ou descentralizar a cota financeira, quando a origem for recursos do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso;

⁶ Art. 7º Compete à unidade descentralizadora: (...) IV- repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios ou descentralizar a cota financeira, quando a origem for recursos do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso; (...) Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica ao TED sem repasse financeiro entre unidade descentralizadora e descentralizada.

⁷ Redação do TED sem repasse: “**3.3 Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:** 3.3.1 *utilizar os créditos descentralizados de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;*”

Redação do TED com repasse: “**3.3 Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:** 3.3.1 *executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;*”

⁸ 3.3.7 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a UNIDADE DESCENTRALIZADA disponibilizará às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS:**

- a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta;
- b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do SAS;
- c) uma via de cada nota de empenho;
- d) notas fiscais fatura referentes à execução da parcela do objeto a ser paga, devidamente atestadas pela área afim.

e) inserção na cláusula 5.1 e no Anexo I dos órgãos e entidades (unidades descentralizadoras), conforme sugestão da SEAP; e

f) inclusão da nota de rodapé nº 2 no Anexo II (Plano de Trabalho)⁹, tendo em vista o previsto no art. 11 do Decreto Estadual nº 11.181/2022¹⁰.

Saliente-se, por fim, a dispensa da autorização governamental para a celebração do TED com ou sem repasse de recursos financeiros, conforme o § 6º do art. 4º do Decreto Estadual nº 11.180/2022¹¹.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a padronização da Minuta de Termo de Execução Descentralizada (TED) Com Repasse de Recursos Financeiros e Descentralização de Cota Financeira do Tesouro no âmbito do Sistema de Assistência à Saúde (SAS), bem como seus Anexos.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE¹², ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo¹³.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE¹⁴ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018¹⁵.

⁹ Nota explicativa 2

No caso de existência de norma especial que discipline a execução orçamentária estabelecida no TED, poderá ser adotado plano de trabalho simplificado indicando no mínimo a previsão do(s) objeto(s) que serão executados pela unidade descentralizada, a previsão de custos, bem como os recursos orçamentários necessários para abarcar as referidas despesas, conforme o art. 11 do Decreto nº 11.180/2022.

¹⁰ Art. 11. O plano de trabalho poderá ser simplificado, indicando no mínimo a previsão dos objeto(s) que serão executados pela unidade descentralizada, a previsão de custos, bem como os recursos orçamentários necessários para abarcar as referidas despesas, caso exista norma especial que discipline a forma de execução da ação objeto da descentralização orçamentária.

¹¹ §6º Os titulares das unidades descentralizadora e descentralizada são competentes para celebração de TED e TRD, dispensada autorização governamental.

¹² Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

¹³ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

¹⁴ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

¹⁵ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)

Allyson Martins Coelho
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente
(Relator)

(assinado e datado digitalmente)

Antônio Pedro Pellegrino
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Juliana Tavares de Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

MINUTA PADRÃO – TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º XXX/20XX QUE ENTRE SI ESTABELECEM AS **SECRETARIAS DE ESTADO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO DO PARANÁ CONSTANTES DO ANEXO I, NA CONDIÇÃO DE UNIDADES DESCENTRALIZADORAS E A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP), NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (SAS).**

Nota explicativa 1 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas, portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de “INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”, a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

As **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** arroladas e qualificadas no ANEXO I, representadas pelas autoridades ali designadas e qualificadas, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos S/N.º - Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.071.579/0001-08, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu **(CARGO), (NOME)**, portador do RG n.º **XXXX** e do CPF sob n.º **XXXX**, considerando o disposto no art. 68 da Lei Complementar n.º 231, de 2020, no Decreto Estadual n.º 8.887, de 2010, e no Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com repasse de recursos financeiros e descentralização de cota do Tesouro entre unidades descentralizadoras e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado n.º **XXXX** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Nota explicativa 2

Considerando o disposto no art. 68 da LC n. 231/2020, de acordo com o qual o SAS “será custeado por recursos alocados nas unidades orçamentárias da

Administração Direta, Indireta, dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas”, e com vistas a simplificar o procedimento de descentralização, recomenda-se a celebração de **um único TED** para todas as unidades da Administração. Devem constar do Anexo I, assim, na condição de Unidades Descentralizadoras, todas as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao Sistema de Assistência à Saúde (SAS), nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 231/2020 e do Decreto Estadual nº 8.887/2010, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. **XXXX** do protocolo nº. **XXXX**, parte integrante desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º **[XXXXXXXXXXXX]**.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios

eletrônicos oficiais;

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

3.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, ou descentralizar a cota financeira, quando a origem for recursos do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso;

3.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

3.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.2.6 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

3.2.7 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

3.3.3 encaminhar às unidades descentralizadoras:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto;

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

3.3.5 mencionar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

3.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

3.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir; e

3.3.9 comunicar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Nota explicativa 3

A vigência deve ser estabelecida em sintonia à consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, de modo que, à luz desses parâmetros, justificadamente, poderá ser fixada em 60 meses.

4.1 O presente TED terá vigência de **xxxx** meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE
ADAPAR			
AGEPAR			
AMEP			
CASA CIVIL			
CCTG			
CEDEC			
CEP			
CGE			
DER			
DETRAN			
ESPORTES			
IAT			
IDR			
IPARDES			
IPEM			
JUCEPAR			
PGE			
REC			
SEAB			
SECID			
SECOM			
SEDEF			
SEDEST			
SEEC			
SEED			
SEFA			
SEIL			
SEJU			
SEMIPI			
SEPL			
SESA			
SESP			
SETR			
SETU			
UEL			

**UEM
UENP
UEPG
UNESPAR
UNICENTRO
UNIOESTE
XXX**

5.2 As notas de movimentação de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ XXXXX (XXXXXX).

6.2. A alteração do valor ao longo do exercício poderá ser realizada por simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2 A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** poderão solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no

art. 23 do Decreto nº 11.180/2022; e

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6 Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei nº 20.656/2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, em até 180 (cento e oitenta) dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, por unanimidade, poderão suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** manifestarão o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições do item 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em

que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência do ajuste.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de movimentação de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade de **XXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2 Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4 Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houver execução orçamentária e financeira, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a

apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado eletronicamente.

NOME,
CARGO

UNIDADE DESCENTRALIZADORA

NOME
CARGO

UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO I

UNIDADES DESCENTRALIZADORAS INTEGRANTES DO TED Nº XXXX/XXXX

ÓRGÃO	CNPJ	AUTORIDADE	RG AUTORIDADE
ADAPAR			
AGEPAR			
AMEP			
CASA CIVIL			
CCTG			
CEDEC			
CEP			
CGE			
DER			
DETRAN			
ESPORTES			
IAT			
IDR			
IPARDES			
IPEM			
JUCEPAR			
PGE			
REC			
SEAB			
SECID			
SECOM			
SEDEF			
SEDEST			
SEEC			
SEED			
SEFA			
SEIL			
SEJU			
SEMIPI			
SEPL			
SESA			
SESP			
SETR			
SETU			
UEL			
UEM			
UENP			
UEPG			
UNESPAR			
UNICENTRO			
UNIOESTE			

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº XXXX/XXXX

Nota explicativa 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O plano de trabalho é peça integrante do TED e especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação.

Nota explicativa 2

No caso de existência de norma especial que discipline a execução orçamentária estabelecida no TED, poderá ser adotado plano de trabalho simplificado indicando no mínimo a previsão do(s) objeto(s) que serão executados pela unidade descentralizada, a previsão de custos, bem como os recursos orçamentários necessários para abarcar as referidas despesas, conforme o art. 11 do Decreto nº 11.180/2022.

I – DADOS DOS PARTICIPES

UNIDADE DESCENTRALIZADORA 1			CNPJ/MF	
Endereço:	Município	UF	CEP:	Fone:
	o			
Sítio Eletrônico:		Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável:				
Decreto de Nomeação:			Cargo:	

UNIDADE DESCENTRALIZADA			CNPJ/MF	
Endereço:	Município	UF	CEP:	Fone:
	o			
Sítio Eletrônico:		Endereço Eletrônico:		

Nome do Responsável:	
Decreto de Nomeação:	Cargo:

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

III – JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

Nota Explicativa 3

- Discorrer necessariamente sobre o disposto no Decreto n. 11.180/2022, que “Dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná”.
- Discorrer sobre a necessidade de operacionalizar o SAS com recursos de todas as Pastas.
- Discorrer sobre características gerais do SAS.
- Discorrer sobre outros assuntos que entender relevantes.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

Nota Explicativa 4

- Discorrer necessariamente sobre descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais.
- Discorrer necessariamente sobre o quantitativo de contratos celebrados no âmbito do SAS.
- Discorrer sobre quantitativos médios de servidores atendidos pelo SAS.
- Discorrer sobre metas de atendimentos.
- Discorrer sobre metas de contratos a serem celebrados.
- Discorrer sobre outros assuntos que entender relevantes.

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nota Explicativa 5

- Discorrer necessariamente sobre os momentos de assinaturas de contratos ou aditivos com hospitais.
- Discorrer sobre valores estimados envolvidos.
- Discorrer sobre outros assuntos que entender relevantes.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO

Nota Explicativa 6

Os itens acima do Plano de Trabalho são indispensáveis. As partes poderão incluir outros itens, desde que o objeto do TED exija e que não contrarie a legislação vigente.

Local, dia, mês, ano.

Aprovação:

Nota Explicativa 7

O plano de trabalho deve ser previamente aprovado pela autoridade competente, que poderá se valer de seus setores técnicos para embasar sua decisão, entendendo como tecnicamente viável, ou não, a assinatura do ajuste.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, (xxxx), CPF nº (xxxx), ocupante do cargo de (xxx), DECLARO, para fins de comprovação junto à (nome da Unidade Descentralizadora), nos termos do inciso II do art. 8 do Decreto nº 11.180/2022, sob as penalidades da lei, que a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº ____/20____.

NOME,
CARGO

NOME
CARGO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

Eu, (xxxx), CPF nº (xxxx), ocupante do cargo de (xxx), DECLARO, para fins de comprovação junto à (nome da Unidade Descentralizadora), nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto nº 11.180/2022, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº ____/20____, apresentado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer despesas no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidas dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

NOME,
CARGO

UNIDADE DESCENTRALIZADORA

NOME
CARGO

UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO V
LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
COM REPASSE DE RECURSOS ENTRE UNIDADES DESCENTRALIZADORAS E
DESCENTRALIZADA

Protocolo n.º

TED n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o TED detém competência para este fim específico.	Fls. _____
02.	Justificativa acerca dos programas, projetos e atividades ou ainda sobre ressarcimento de despesas.	Fls. _____
03.	Justificativa quanto a viabilidade do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios do art. 9º, §1º, do Decreto nº 11.180, de 2022.	Fls. _____
04.	Motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.	Fls. _____
05.	Demonstração de que a unidade descentralizadora e unidade descentralizada possuem competência legal para a execução do objeto.	Fls. _____
06.	Aprovação prévia do Plano de Trabalho pelas autoridades competentes.	Fls. _____
07.	Indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária.	Fls. _____
08.	Apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho.	Fls. _____
09.	Apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.	Fls. _____
10.	Adoção de Minuta de TED previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado.	Fls. _____
11.	Autorização da autoridade competente.	Fls. _____

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1	Informação sobre a existência de crédito orçamentário, com saldo suficiente para realizar as despesas prevista no TED	
---	---	--

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Descrição do objeto.	Fls. _____
02.	Justificativa.	Fls. _____
03.	Cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais.	Fls. _____
04.	Cronograma de desembolso.	Fls. _____
05.	Plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa.	Fls. _____
06.	Identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras.	Fls. _____

_____, ____ de _____ de

(local)

_____, ____ de _____ de

(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



ePROTOCOLO



Documento: **01420.869.5592AprovoParecerRef.012024PGEPRSEAPEXEC.DESCENTSASCONCOM.docxDocumentosGoogle.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 29/01/2024 16:56 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **20.869.559-2** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 29/01/2024 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1b56158000207068bd9627d7815ace2.